



UNIÃO DE FREGUESIAS DE SANTA CLARA E CASTELO VIEGAS

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

Artigo 1º

CONSTITUIÇÃO, SEDE E FUNCIONAMENTO

- 1 – A Assembleia de Freguesia da União de Freguesias de Santa Clara e Castelo Viegas, eleita por sufrágio universal, directo e secreto dos cidadãos recenseados na área resultante da agregação das Freguesias de Santa Clara e Castelo Viegas, em conformidade com o Artigo 239º da Constituição da República Portuguesa, é constituída por 13 (treze) membros.
- 2 – A Assembleia de Freguesia, tem a sua sede no Edifício da Junta de Freguesia, sito na Urbanização Santa Isabel, 21 – Santa Clara 3040 – Coimbra.
 - a) As sessões decorrerão, preferencialmente, em horário pós-laboral, na sede da Assembleia ou noutro lugar da União de Freguesias sob proposta fundamentada de qualquer um dos seus membros e aprovada por maioria.

Artigo 2º

CONVOCAÇÃO/INSTALAÇÃO

- 1 – Compete ao Presidente da Assembleia de Freguesia cessante proceder à convocação dos eleitos para o acto de instalação do órgão.
- 2 – A convocação será feita nos cinco dias subsequentes ao apuramento definitivo dos resultados eleitorais por meio de edital e carta com aviso de recepção ou protocolo.
- 3 – Sempre que a convocação não aconteça no prazo previsto no número 2 do presente artigo, cabe ao cidadão melhor posicionado na lista vencedora das eleições para a Assembleia de Freguesia efectuar a convocação em causa nos cinco dias imediatamente seguintes ao esgotamento do prazo referido no número anterior.
- 4 – Cabe ao Presidente da Assembleia de Freguesia cessante, ou na sua falta, o cidadão melhor posicionado na lista vencedora, proceder à instalação da nova Assembleia de Freguesia no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar do dia do apuramento definitivo dos resultados eleitorais.
- 5 – Cabe ao Presidente da Assembleia de Freguesia cessante ou na sua falta, o cidadão melhor posicionado na lista vencedora, proceder à instalação, verificar a identidade e a legitimidade dos eleitos, designando, de entre os presentes na sessão de instalação, quem redige a acta, que será assinada pelo Presidente e por quem a redigiu.
- 6 – O mandato dos membros da Assembleia de Freguesia tem início na sessão destinada especificamente à verificação de competências e cessa na sessão de instalação subsequente, sem prejuízo da cessação por outras causas previstas na Lei.
- 7 – Sempre que na sessão de instalação as faltas dos membros a empossar sejam justificadas, a correspondente identidade e legitimidade dos eleitos será realizada pelo Presidente da Assembleia de Freguesia na primeira reunião do órgão a que compareçam.

Artigo 3º
PRIMEIRA REUNIÃO – FUNCIONAMENTO

- 1 - A primeira reunião ordinária da Assembleia de Freguesia efectua-se imediatamente a seguir ao acto de instalação com o objectivo único de eleger os vogais da Junta de Freguesia e os membros da Mesa e será presidida pelo cidadão que tiver encabeçado a lista mais votada até ao momento da eleição do Presidente da Mesa e respectivos Secretários, que passarão a dirigir de imediato os trabalhos.
- 2 - As eleições dos vogais da Junta de Freguesia, e dos membros da Mesa da Assembleia de Freguesia (Presidente e Secretários), serão realizadas em escrutínio secreto.
- 3 - Compete à Assembleia de Freguesia deliberar se cada uma das eleições é uninominal ou por listas.
- 4 - Sempre que se verifique empate na votação, procede-se a nova eleição, que será obrigatoriamente uninominal.
- 5 - Caso persista a situação de empate, é declarado eleito, para a função em escrutínio, o candidato melhor posicionado na respectiva lista para a Assembleia de Freguesia.
- 6 - A substituição dos membros da Assembleia de Freguesia que irão integrar a Junta, far-se-á imediatamente a seguir à eleição dos respectivos vogais, verificando-se, no acto, a identidade e legitimidade dos substitutos.
- 7 - Enquanto não for aprovado novo Regimento mantem-se em vigor o anterior.

Artigo 4º
COMPOSIÇÃO DA MESA

- 1 - A Mesa da Assembleia de Freguesia é composta por um Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário, eleitos de entre os seus membros.
- 2 - O mandato da Mesa corresponde ao mandato da Assembleia de Freguesia, podendo ser destituída em qualquer altura, por deliberação da maioria absoluta dos membros da Assembleia de Freguesia em efectividade de funções.
- 3 - O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1º Secretário e este pelo 2º Secretário.
- 4 - Sempre que a Mesa não esteja completa, o Presidente em funções chamará para o coadjuvar o(s) membro(s) da Assembleia que achar por conveniente.
- 5 - Na ausência de todos os membros da Mesa, a Assembleia de Freguesia elegerá por voto secreto, uma mesa para presidir à sessão.

Artigo 5º
COMPETÊNCIAS DA MESA

- 1 - Compete à Mesa:
 - a) Elaborar a ordem de trabalho do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
 - b) Deliberar sobre as questões de interpretação e de integração de lacunas do regimento;
 - c) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia de Freguesia e da Junta de Freguesia;
 - d) Comunicar à Assembleia de Freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
 - e) Dar conhecimento à Assembleia de Freguesia do expediente relativo aos assuntos relevantes;
 - f) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia de Freguesia;
 - g) Exercer os demais poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam cometidas pela Assembleia de Freguesia e demais competências impostas pela lei em vigor.
- 2 - O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.
- 3 - Das decisões da mesa cabe recurso para o plenário da Assembleia de Freguesia.

Artigo 6º
ALTERAÇÃO DA COMPOSIÇÃO

- 1 - Os lugares deixados em aberto na Assembleia de Freguesia, pela saída dos membros, morte, renúncia, perda de mandato, suspensão ou outra razão, são preenchidos nos termos do Artº 79º da Lei nº 169/99 de 18 de Setembro com as alterações introduzidas pela Lei nº5-A/2002 de 11 de Janeiro.

2 – Esgotada a possibilidade de substituição, recorre-se ao previsto no artigo 11º da Lei 5-A/2002 de 11 janeiro.

Artigo 7º

MEMBROS DA JUNTA NAS SESSÕES

- 1 – A Junta de Freguesia deve obrigatoriamente fazer-se representar nas sessões da Assembleia de Freguesia, pelo Presidente, que pode intervir nos debates sem direito a voto.
- 2 – Em caso de justificado impedimento, o Presidente, far-se-á substituir legalmente.
- 3 – Os Vogais da Junta de Freguesia, devem assistir às sessões da Assembleia de Freguesia, podendo intervir nos debates, sem direito a voto, se solicitados pelo plenário ou com a anuência do Presidente ou seu substituto.
- 4 – Os vogais da Junta de Freguesia que não sejam tesoureiros ou secretários têm direito às senhas de presença nos termos do nº 1 do artigo 8º da Lei 11/96, de 18 de abril.
- 5 – Os Vogais da Junta de Freguesia podem ainda intervir para o exercício do direito de defesa da honra.

Artigo 8º

SESSÕES ORDINÁRIAS

- 1 – A Assembleia de Freguesia tem anualmente quatro sessões ordinárias, em abril, junho, setembro e novembro ou dezembro, que são convocadas por edital e carta com aviso de recepção dirigida a cada um dos seus membros e ao Presidente da Junta de Freguesia, pelo menos com oito dias de antecedência.
A carta com aviso de recepção poderá ser substituída por protocolo ou Correio Eletrónico com aviso de leitura, desde que reconhecido e aceite por todos os seus membros. O destinatário obriga-se a acusar a recepção eletrónica num prazo de 48 horas.
Na ausência da confirmação de recepção é obrigatório o envio por carta registada.
- 2 – A primeira e quarta sessão destinam-se, respectivamente, à apreciação do inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respectiva avaliação e ainda à apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior e à aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte, salvo o disposto no artigo 88º, da Lei 5-A/2002 de 11 janeiro.

Artigo 9º

SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

- 1 – As sessões extraordinárias, serão da iniciativa da Mesa ou quando requeridas:
 - a) Pelo Presidente da Junta de Freguesia em execução da deliberação desta.
 - b) Por um terço dos seus membros.
 - c) Por um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da freguesia, equivalente a 50 vezes o número de elementos que compõem a assembleia (ou 30 vezes se o número de eleitores for igual ou inferior a 5000)
- 2 – O Presidente da Assembleia de Freguesia, nos cinco dias subsequentes à iniciativa da Mesa ou à recepção dos requerimentos, procede à convocação para um dos 15 (quinze) dias posteriores, por edital e carta com aviso de recepção dirigida a cada um dos seus membros e ao Presidente da Junta de Freguesia, pelo menos com oito dias de antecedência.
A carta com aviso de recepção poderá ser substituída por protocolo ou Correio Eletrónico com aviso de leitura, desde que reconhecido e aceite por todos os seus membros. O destinatário obriga-se a acusar a recepção eletrónica num prazo de 48 horas.
Na ausência da confirmação de recepção é obrigatório o envio por carta registada.

Artigo 10º

PARTICIPAÇÃO DOS ELEITORES

- 1 – Nas sessões extraordinárias têm direito a participar, dois eleitores representantes do grupo de cidadãos que as solicitem nos termos da alínea c) do nº1 do artigo anterior.
- 2 – Os representantes poderão formular sugestões ou propostas que serão votadas pela Assembleia de Freguesia se o assunto se revelar pertinente.

Artigo 11º
DURAÇÃO DAS SESSÕES

As sessões da Assembleia de Freguesia não podem exceder a duração de dois dias, para as sessões ordinárias ou de um dia para as sessões extraordinárias, salvo quando a própria Assembleia delibere o seu prolongamento, nunca excedendo o dobro do tempo atrás referido.

Artigo 12º
COMPETÊNCIAS

1 – Compete à Assembleia de Freguesia:

- a) Eleger, por voto secreto, os vogais da Junta de Freguesia;
- b) Eleger, por voto secreto, o presidente e os secretários da mesa;
- c) Elaborar e aprovar o seu regimento;
- d) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
- e) Acompanhar e fiscalizar a actividade da Junta;
- f) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para estudo de problemas relacionados com o bem-estar da população da freguesia, no âmbito das atribuições desta e sem interferência na actividade normal da Junta;
- g) Solicitar e receber informação, através da mesa, sobre assuntos de interesse para a freguesia e sobre a execução de deliberações anteriores;
- h) Apreciar a recusa, por acção ou omissão, de quaisquer informações e documentos, parte da Junta de Freguesia ou dos seus membros, que obstem à realização de acções de acompanhamento e fiscalização;
- i) Estabelecer as normas gerais de administração do património da freguesia ou sob sua jurisdição;
- j) Deliberar sobre a administração de recursos hídricos que integrem o domínio público da freguesia;
- k) Aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário;
- l) Discutir, a pedido de quaisquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
- m) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos, resultantes de acções tutelares ou de auditorias executadas sobre a actividade dos órgãos e serviços da freguesia;
- n) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do Presidente da Junta acerca da actividade desta e da situação financeira da freguesia a qual deve ser enviada ao Presidente da mesa da Assembleia de Freguesia com a antecedência de cinco dias sobre a data de início da sessão;
- o) Votar moções de censura à Junta de Freguesia, em avaliação da acção desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros:
- p) Aprovar referendos locais;
- q) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos com interesse para a freguesia, por sua iniciativa ou por solicitação da Junta;
- r) Exercer os demais poderes conferidos por Lei.

2 – Compete ainda à Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta de Freguesia:

- a) Aprovar as opções do plano, a proposta de Orçamento e as suas revisões;
- b) Apreciar o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respectiva avaliação, bem como apreciar e votar os relatórios de actividade e documentos de prestação de contas;
- c) Autorizar a Junta de Freguesia a contrair empréstimos e a proceder a aberturas de crédito;
- d) Aprovar as taxas da freguesia e fixar o respectivo valor;
- e) Autorizar a aquisição, alienação ou o onerar de bens imóveis de valor superior ao limite fixado para a Junta de Freguesia, fixando as respectivas condições gerais, que podem incluir, nomeadamente, a hasta pública;
- f) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a Junta de Freguesia e a Câmara Municipal, bem como a respectiva resolução e, no caso dos contratos de delegação de competências, a sua revogação;
- g) Autorizar a celebração de protocolos de delegação de tarefas administrativas entre a junta de freguesia e as organizações de moradores;
- h) Autorizar a celebração de protocolos com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua actividade na circunscrição territorial da freguesia, designadamente quando os equipamentos envolvidos sejam propriedade da freguesia e se salvaguarde a sua utilização pela comunidade local;

- i) Autorizar a freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas;
 - j) Autorizar a concessão de apoio financeiro, ou outro, às instituições dedicadas ao desenvolvimento de actividades culturais, recreativas e desportivas legalmente constituídas pelos trabalhadores da freguesia;
 - k) Verificar a conformidade sobre o exercício de funções a meio tempo ou a tempo inteiro do Presidente da Junta;
 - l) Aprovar posturas e regulamentos;
 - m) Aprovar os mapas de pessoal dos serviços da Freguesia;
 - n) Aprovar a criação e a reorganização dos serviços dependentes dos órgãos da Freguesia;
 - o) Regular a apascentação de gado, na respectiva área geográfica;
 - p) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição do brasão, do selo e da bandeira da freguesia e proceder à sua publicação no Diário da República.
 - q) Autorizar a celebração de protocolos de geminação, amizade, cooperação ou parceria entre freguesias com afinidades, quer ao nível das suas denominações, quer quanto ao orago da freguesia ou a outras características de índole cultural, histórica ou geográfica.
- 3 – A acção de fiscalização mencionada na alínea e) do nº1 consiste numa apreciação casuística, posterior à respectiva prática, dos actos da Junta de Freguesia.
- 4 – Não podem ser alteradas, mas apenas aprovadas ou rejeitadas, as propostas apresentadas pela Junta de Freguesia e referidas nas alíneas a) e b) do nº 1 e l) e n) do nº 2. Também os documentos submetidos a apreciação, referidos na alínea b) do nº 2 não podem ser alterados, mas apenas aprovados ou rejeitados, devendo a rejeição ser devidamente fundamentada, sem prejuízo de a Junta de Freguesia poder vir a acolher, no todo ou em parte, sugestões feitas pela Assembleia.
- 5 – A deliberação prevista na alínea j) do nº 2 só é eficaz quando tomada por maioria absoluta dos membros em efectividade de funções, não podendo ser apresentada nova proposta sobre a mesma matéria no ano em que a deliberação tenha ocorrido, quando a mesma tenha sido recusada ou não tenha reunido condições de eficácia.
- 6 – A Assembleia de Freguesia, no exercício das suas competências, é apoiada administrativamente, sempre que necessário, por funcionários dos serviços da Junta de Freguesia designados pelo órgão executivo.
- 7 – Compete ao **Presidente da Assembleia de Freguesia**:
- a) Representar a Assembleia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos respectivos trabalhos;
 - b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias,
 - c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
 - d) Abrir e dirigir os trabalhos, mantendo a disciplina nas sessões;
 - e) Mandar proceder à chamada e marcação de faltas;
 - f) Anunciar a Ordem do Dia e o número dos membros presentes;
 - g) Orientar e conduzir os trabalhos da Assembleia;
 - h) Abrir as inscrições para os debates no Período Antes da Ordem do Dia e da Ordem do Dia;
 - i) Dar a palavra pela ordem de inscrição;
 - j) Advertir os oradores quando estes se afastarem do tema em debate, ou faltarem à consideração devida à Assembleia ou aos seus Membros. No caso de insistência, retirar a palavra aos oradores;
 - k) Fixar o limite de tempo para cada orador, no Período Antes da Ordem do Dia;
 - l) Estabelecer todos os contactos necessários com a Administração Central e Local, Autoridades e Entidades;
 - m) Assegurar o cumprimento das Leis e a regularidade das deliberações;
 - n) Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando haja circunstâncias excepcionais que o justifiquem, fundamentada a decisão que será incluída na acta da reunião;
 - o) Comunicar à Junta de freguesia as faltas do seu Presidente ou substituto legal às reuniões da Assembleia de Freguesia;
 - p) Comunicar ao Ministério Público, as faltas injustificadas dos Membros da Assembleia de Freguesia e da Junta de Freguesia, quando em número relevante para efeitos legais;
 - q) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pelo Regimento ou pela Assembleia.
 - r) Exercer as demais competências legais.
- 8 - Compete aos **Secretários** coadjuvar o Presidente e organizar o expediente da Mesa, nomeadamente:
- a) Proceder à conferência das presenças, registar as votações e verificar “quórum”.

- b) Registrar a ordem das inscrições para os debates, dar conhecimento dos inscritos e da respectiva ordem de inscrição, bem como do público inscrito, no período a ele destinado.
- c) Servir de escrutinadores.
- d) Assinar, em caso de delegação do Presidente, a correspondência a expedir.
- e) Orientar a elaboração e assinar as atas que serão redigidas por funcionário nomeado pela Junta de Freguesia.

Artigo 13º

DURAÇÃO, NATUREZA E ÂMBITO DO MANDATO

- 1 – O mandato dos Membros da Assembleia, é de 4 (quatro) anos.
- 2 – Os Membros da Assembleia, são titulares de um único mandato.
- 3 – Os vogais da Junta de Freguesia mantêm o direito a retomar o seu mandato na Assembleia de Freguesia, se deixarem de integrar o órgão executivo.
- 4 – A actividade dos Membros da Assembleia de Freguesia visa a melhor prossecução dos interesses próprios, comuns e específicos da população.

Artigo 14º

RENÚNCIA AO MANDATO

- 1 – A renúncia é um direito que assiste a qualquer titular da Assembleia de Freguesia, mediante a vontade apresentada antes ou depois, da Instalação dos órgãos respectivos.
- 2 – O pedido de renúncia é dirigido por escrito a quem proceder à Instalação ou ao Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia que efectuará a substituição do renunciante.
- 3 – A convocação do Membro substituto terá lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento da renúncia coincidir com o acto de Instalação ou reunião do órgão e estiver presente o respectivo substituto, situação que logo após a verificação da sua Identidade e Legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito.
- 4 – A falta do eleito local, ao acto de Instalação da Assembleia, não justificada por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.
- 5 – Também a falta do substituto, devidamente convocado, equivale a renúncia.
- 6 – A apreciação e a decisão sobre a justificação referida nos números anteriores cabem à Assembleia de Freguesia, logo na primeira reunião que se seguir.

Artigo 15º

SUSPENSÃO DO MANDATO

- 1 – Os Membros da Assembleia de Freguesia poderão solicitar a suspensão do respectivo mandato.
- 2 – O pedido de suspensão temporária, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao Presidente da Mesa e apreciado pelo Plenário da Assembleia, na reunião imediata à sua apresentação, para deferimento.
- 3 – São motivos de suspensão, os seguintes:
 - a) Doença comprovada;
 - b) Afastamento temporário da área da Autarquia por um período superior a 30 (trinta) dias;
 - c) Exercícios do direito de paternidade e maternidade;
- 4 – A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, no decurso do mandato, constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo, o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.
- 5 – A Assembleia de Freguesia pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão até ao limite estabelecido no número anterior.
- 6 – Enquanto durar a suspensão, os Membros da Assembleia, são substituídos nos termos do Artº 79º (Lei nº169/99 com as alterações da Lei nº 5-A/2002).
- 7 – A convocação do Membro substituto, faz-se nos termos do nº 4 do Artº 76º da Lei 169/99, também já registado em Regimento com as alterações da Lei nº 5-A/2002.

Artigo 16º
AUSÊNCIA INFERIOR A 30 DIAS

- 1 – Os membros da Assembleia de Freguesia podem fazer-se substituir, nos casos de ausências, por períodos até 30 dias.
- 2 – A substituição obedece ao disposto no artigo seguinte, e opera-se por simples comunicação escrita dirigida ao Presidente da Assembleia, na qual são indicados os respectivos início e fim.

Artigo 17º
PREENCHIMENTO DE VAGAS

- 1 – As vagas ocorridas na Assembleia de Freguesia e respeitantes aos seus membros eleitos directamente, são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir, na ordem da respectiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão, imediatamente a seguir, do partido pelo qual havia sido proposto o membro, que deu origem à vaga.
- 2 – Quando por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato será conferido ao candidato imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

Artigo 18º
CONTINUIDADE DO MANDATO

Os titulares da Assembleia de Freguesia servem pelo período do mandato e mantêm-se em funções até serem legalmente substituídos.

Artigo 19º
PERDA DE MANDATO

- 1 – Perdem o mandato os membros da Assembleia de Freguesia que:
 - a) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos supervenientes reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, mas não detectada previamente à eleição;
 - b) Sem motivo justificado, deixem de comparecer a três sessões ou seis reuniões seguidas, ou a seis sessões ou doze reuniões interpoladas;
 - c) Incorram por acção ou omissão em ilegalidade grave ou numa prática continuada de irregularidades verificadas em inspecção, inquérito ou sindicância expressamente reconhecidas como tais, pela Entidade tutelar;
 - d) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados ao sufrágio;
 - e) Intervenham em procedimentos administrativos, actos públicos ou contrato de direito público ou privado, relativamente ao qual se verifique impedimento legal;
 - f) Praticem ou sejam responsáveis pela prática de actos que sejam fundamento da dissolução do órgão;
 - g) Incorram noutras situações previstas no artigo 9º da lei 87/89 de 9 de Setembro.
- 2 – A decisão de perda de mandato é da competência do Tribunal Administrativo de Círculo, podendo qualquer membro do órgão interpor a respectiva acção.

Artigo 20º
PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA

A Assembleia de Freguesia é independente no âmbito da sua competência e as suas deliberações só podem ser suspensas, modificadas, revogadas ou anuladas pela forma prevista.

Artigo 21º
PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE

A Assembleia de Freguesia só pode deliberar no âmbito da sua competência e para a realização das atribuições cometidas às Autarquias Locais.

Artigo 22º
OBJECTO DAS DELIBERAÇÕES

Só podem ser objecto de deliberação os assuntos incluídos na Ordem do Dia da reunião ou sessão, salvo se, tratando-se de reunião ou sessão ordinária, pelo menos dois terços do número legal dos membros, reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.

Artigo 23º
REUNIÕES PÚBLICAS

- 1 – As sessões da Assembleia de Freguesia são públicas.
- 2 – Às sessões, deverá ser dada publicidade por edital e divulgação na página web da JF, com menção do dia, hora e local da sua realização, de forma a garantir o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data das mesmas.
- 3 – A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, sob pena de sujeição à aplicação de coima nos termos da Lei em vigor.
Caso haja quebra da disciplina ou da ordem, poderá o Presidente mandar sair o prevaricador do local da reunião, sob pena de desobediência nos termos da Lei Penal.
- 4 – Nas reuniões da Assembleia de Freguesia, encerrada a Ordem do Dia, há um período para intervenção do público, com a duração de 30 (trinta) minutos, durante o qual lhe serão prestados os esclarecimentos solicitados.
 - a) – Os pedidos de esclarecimento serão sempre dirigidos ao Presidente da Assembleia de Freguesia, não sendo permitidas interpelações directas a membros da Assembleia de Freguesia ou a representantes de outros órgãos;
 - b) – O presidente da Junta de Freguesia, ou outro membro ou organização visada, dispõe de um período máximo de dez (10) minutos para resposta.
- 5 - Compete ao presidente da assembleia de freguesia distribuir equitativamente os tempos de intervenção na sequência de inscrição prévia.

Artigo 24º
PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

- 1 – Em cada sessão ordinária há um Período de Antes da Ordem do Dia, com duração máxima de sessenta minutos, destinado a tratar dos seguintes assuntos:
 - a) Apresentação pelo Presidente da Junta de Freguesia do trabalho desenvolvido pelo executivo depois da assembleia anterior;
 - b) Interpelações, mediante perguntas orais ou escritas, à Junta sobre assuntos da respectiva administração;
 - c) Leitura resumida do expediente e dos pedidos de informação ou esclarecimentos e respectivas respostas.
 - d) Deliberação sobre votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar;
 - e) Votação de recomendações ou pareceres que sejam apresentados por qualquer membro.
- 2 - Compete ao presidente da Assembleia de Freguesia distribuir equitativamente os tempos de intervenção na sequência de inscrição prévia, sendo que os primeiros 15 minutos são de exclusiva responsabilidade da Junta de Freguesia.

Artigo 25º
ORDEM DO DIA

- 1 – A Ordem do Dia deve incluir os assuntos que forem indicados por qualquer membro da Assembleia, desde que sejam da competência desse órgão e o pedido seja apresentado por escrito ao Presidente da Assembleia com uma antecedência mínima de:
 - a) Cinco dias sobre a data da reunião, no caso das reuniões ordinárias;
 - b) Oito dias sobre a data da reunião, no caso das reuniões extraordinárias.
- 2 – A Ordem do Dia é entregue a todos os membros da Assembleia com a antecedência sobre a data de início da reunião de, pelo menos, dois dias úteis.
Toda a documentação que dela faça parte integrante ou revele interesse esclarecedor deverá acompanhar a Ordem do Dia no momento do seu envio ou entrega personalizada.

- 3 – Os prazos indicados nº 1, alínea a) e nº 2 deste artigo serão acrescidos de três dias úteis para as sessões previstas no nº 2 do artigo 8º deste regimento.

Artigo 26º

CONTINUIDADE DAS SESSÕES

As sessões não podem ser interrompidas, salvo por decisão do Presidente da Mesa e para os seguintes efeitos:

- a) Intervalos;
- b) Falta de Quórum;
- c) Restabelecimento da ordem.

Artigo 27º

USO DA PALAVRA

- 1 – A palavra, aos membros da Assembleia, será dada pela ordem das inscrições, salvo no caso do exercício do direito de defesa.
- 2 – O orador não pode ser interrompido no uso da palavra, salvo se entrar em desrespeito pelo presente regimento. Neste caso compete ao Presidente da Mesa suspender-lhe o uso da palavra para ponderação.
- 4 – O uso da palavra para reclamações, recursos e protestos, limitar-se-á à indicação sucinta do seu objectivo e fundamento e por tempo nunca superior a cinco minutos.
- 5 – O uso da palavra para exercer o direito de defesa, nos termos do nº1 do presente Artigo, não poderá exceder cinco minutos.
- 6 – O uso da palavra para apresentação de propostas, deve limitar-se à indicação sucinta do seu objectivo, e não poderá exceder cinco minutos.
- 7 – A palavra será concedida pelo Presidente aos membros da Assembleia para:
 - a) Exercer o direito de defesa;
 - b) Tratar de assuntos de interesse local;
 - c) Participar nos debates e apresentar propostas;
 - d) Invocar o Regimento ou interrogar a Mesa;
 - e) Fazer requerimentos;
 - f) Apresentar reclamações, recursos, protestos ou contra protestos;
 - g) Pedir ou dar explicações ou esclarecimentos;
 - h) Formular declarações de voto;
 - i) Tudo o mais, previsto na Lei ou no presente Regimento.
- 8 – A palavra será concedida aos membros do órgão executivo para apresentar o relatório de Contas de Gerência, o Plano de Actividades, o Orçamento para o ano seguinte e ainda para quaisquer dos casos referidos no número anterior com excepção dos previstos nas alíneas e), f) e h).

Artigo 28º

REQUERIMENTOS

- 1 – Serão considerados requerimentos apenas os pedidos escritos, datados e assinados, dirigidos à Mesa, respeitantes ao processo de apresentação, discussão e votação de propostas ou ao funcionamento da sessão.
- 2 – Os requerimentos são votados sem discussão.
- 3 – Cabe à Mesa decidir da aceitação dos requerimentos.

Artigo 29º

MOÇÕES

- 1 – São consideradas moções os documentos escritos, datados e assinados, dirigidos à Mesa respeitantes a questões prévias, tanto no Período Antes da Ordem do Dia, como durante o Período da Ordem do Dia.
- 2 – As moções, pelas suas características, têm preferência sobre a votação das outras espécies de documentos sendo os primeiros a serem votados.
- 3 – Cabe à Assembleia decidir aceitar a moção para ser discutida.

Artigo 30º
PROPOSTAS

- 1 – São consideradas propostas, os documentos escritos, datados e assinados, dirigidos à Mesa como projecto, aditamento, eliminação, emenda ou substituição.
- 2 – Cabe à Mesa decidir da aceitação das propostas para serem discutidas.
- 3 – É o Presidente da Mesa quem escolhe a forma de proceder à discussão ou votação das propostas na generalidade, especialidade ou globalidade.

Artigo 31º
QUÓRUM

- 1 – Os órgãos das Autarquias Locais só podem reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
- 2 – As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos seus membros, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
- 3 – Quando o órgão não possa reunir por falta de quórum, o Presidente designa outro dia para nova sessão ou reunião, que tem a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos previstos na Lei.
- 4 – Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada acta, onde se registam as presenças e ausências dos respectivos membros, marcando assim as faltas.

Artigo 32º
FORMAS DE VOTAÇÃO

- 1 – A votação é nominal, salvo se a assembleia deliberar, por proposta de qualquer membro, outro tipo de votação.
- 2 – O Presidente vota em último lugar.
- 3 – As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou qualidades de qualquer pessoa, são tomadas por escrutínio secreto e, em caso de dúvida, o órgão delibera sobre a forma de votação.
- 4 – Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se a nova votação e se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta reunião se repetir o empate.
- 5 – Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.
- 6 – Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos.

Artigo 33º
PUBLICIDADE DAS DELIBERAÇÕES

As deliberações da Assembleia de Freguesia, bem como as decisões dos respectivos titulares, destinadas a ter eficácia externa, são obrigatoriamente publicadas no Diário da República, quando a Lei expressamente o determine. Nos restantes casos são publicadas em boletim ou edital afixado durante 5 a 10 dias, subsequentes à tomada da deliberação ou decisão.

Artigo 34º
ATAS

- 1 – Será lavrada ata que registe o que de essencial se tiver passado nas reuniões, nomeadamente as faltas verificadas, as deliberações tomadas e as posições contra estas assumidas, a forma e o resultado das votações indicando designadamente a data e o local da reunião, e ainda o facto de a ata ter sido lida e aprovada.
- 2 – As atas serão elaboradas sob responsabilidade do Secretário ou de quem o substituir, que as assinará juntamente com o Presidente, sendo submetidas à aprovação da Assembleia na própria reunião ou na reunião seguinte, ficando posteriormente arquivadas na Junta de Freguesia.

- 3 – As atas ou o texto das deliberações mais importantes, podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.
- 4 – As deliberações dos órgãos, só adquirem eficácia, depois de aprovadas e assinadas as respectivas atas ou minutas.
- 5 – Qualquer membro pode justificar o seu voto ou apresentar declaração de voto.
- 6 – As actas serão disponibilizadas, em formato PDF, na página web da Junta de Freguesia para consulta comunitária.
- 7 – As sessões deverão ser gravadas para auxiliar o lavrar das respetivas atas.
- 8 – Uma cópia da ata deve ser enviada juntamente com a Ordem do Dia para a Assembleia em que será votada.

Artigo 35º

DECLARAÇÃO DE VOTO

- 1 – As declarações de voto devem ser escritas e remetidas à Mesa que as inserirá integralmente na respectiva ata.
- 2 – Os membros do órgão podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões justificativas.
- 3 – Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.
- 4 – O registo na ata do voto de vencido isenta o seu emissor da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada

Artigo 36º

ATOS NULOS

- 1 – São nulos os atos a que falte qualquer dos elementos essenciais ou para os quais a lei comine expressamente essa forma de invalidade, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo.
- 2 – São igualmente nulas:
 - a) As deliberações de qualquer órgão de freguesia que envolvam o exercício de poderes tributários e determinem o lançamento de taxas ou mais-valias não previstas na lei;
 - b) As deliberações de qualquer órgão de freguesia que determinem ou autorizem a realização de despesas não previstas na lei;
 - c) Os actos que prorroguem ilegal ou irregularmente os prazos de pagamento voluntário dos impostos, taxas, derramas, mais-valias, tarifas e preços.

Artigo 37º

FORMAÇÃO DAS COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHO

- 1 – Na criação de Comissões Especializadas e Grupos de Trabalho a Assembleia de Freguesia deve ter em consideração o seguinte:
 - a) Promover, na sua constituição, o princípio da proporcionalidade, correspondente à representatividade dos grupos políticos na Assembleia de Freguesia;
 - b) Garantir a participação nessas Comissões Especializadas e Grupos de Trabalho de, pelo menos, um representante dos grupos políticos da Assembleia de freguesia;
 - c) Delegar nos membros das Comissões Especializadas e Grupos de Trabalho a eleição dos respectivos coordenadores(as) e relatores(as);
 - d) Delegar no coordenador(a) a capacidade de convocar as respectivas reuniões;
 - e) Possibilitar a participação, em parte ou no total das Comissões Especializadas e Grupos de Trabalho, de elementos especialistas não pertencentes à Assembleia de Freguesia, cuja coordenação deve ser realizada por um membro da Assembleia que será eleito por esta.
- 2 – Perde a qualidade de membro das Comissões Especializadas e Grupos de Trabalho aquele que exceder o número regimentado de faltas injustificadas às respectivas reuniões.

Artigo 38º
ALTERAÇÕES

- 1 – O presente Regimento poderá ser alterado pela Assembleia de Freguesia, por iniciativa de pelo menos um terço dos seus membros.
- 2 – As alterações ao regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta do número legal dos membros da Assembleia de Freguesia.

Artigo 39º
SERVIÇO DE APOIO

À Mesa da Assembleia de Freguesia, às sessões de comissões e grupos partidários, será prestado todo o apoio administrativo necessário pelo órgão executivo.

Artigo 40º
CASOS OMISSOS

Nos casos omissos ou duvidosos aplicar-se-ão as normas legais em vigor.

Artigo 41º
ENTRADA EM VIGOR

O Regimento entra em vigor, imediatamente após a sua aprovação pela Assembleia de Freguesia.

Artigo 42º

Este regimento é publicitado em formato PDF na página web da junta de freguesia para consulta.

Artigo 43º
APROVAÇÃO

Aprovado em Assembleia de Freguesia no dia 22 de Abril de 2014.

Anexo 1

UNIÃO DE FREGUESIAS DE SANTA CLARA E CASTELO VIEGAS

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

ORGANIGRAMA DE FUNCIONAMENTO

(Conforme Regimento de Assembleia de Freguesia em vigor)

ANTES DA ORDEM DO DIA	ORDEM DO DIA	DEPOIS DA ORDEM DO DIA
<u>Duração</u> <i>60 minutos (máximo)</i>	<u>Duração</u> <i>Tempo conveniente</i>	<u>Duração</u> <i>30 minutos (máximo)</i>
<u>Assuntos:</u> a) Apresentação pelo Presidente da Junta de Freguesia do trabalho desenvolvido pelo executivo depois da assembleia anterior b) Interpeleções, mediante perguntas orais ou escritas, à Junta de Freguesia sobre assuntos da respectiva administração; c) Leitura resumida do expediente e dos pedidos de informação ou esclarecimentos e respectivas respostas. D) Deliberação sobre votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar; e) Votação de recomendações ou pareceres que sejam apresentados por qualquer membro.	<u>Assuntos:</u> Constantes da Ordem do dia	<u>Assuntos:</u> Período para intervenção do público durante o qual lhe serão prestados os esclarecimentos solicitados. a) – Os pedidos de esclarecimento serão sempre dirigidos ao Presidente da Assembleia de Freguesia, não sendo permitidas interpelações directas a membros da Assembleia de Freguesia ou a representantes de outros órgãos; b) – O presidente da Junta de Freguesia, ou outro membro ou organização visada, dispõe de um período máximo de dez (10) minutos para resposta.